

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 135, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, da Universidade Federal de Pelotas.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.010870/2025-10; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião deste Conselho, realizada no dia vinte e sete de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, constante na Ata nº 22/2025,

DECIDE:

APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ) da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), que confere os graus de

Mestre e de Doutor, tem por objetivo a formação de profissionais qualificados para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento na área de concentração produção animal.

Art. 2º O PPGZ, em nível de Mestrado, tem por objetivo permitir a profissionais graduados em curso superior o aprofundamento de conhecimentos especializados na área de produção animal através do trabalho em disciplinas, desenvolvimento de pesquisas, elaboração e defesa de dissertação.

Art. 3º O PPGZ, em nível de Doutorado, tem por objetivo capacitar profissionais para desenvolverem pesquisas na área de concentração, por meio do conhecimento adquirido em ciências básicas, do aprofundamento do conhecimento na área de concentração, da prestação de exame de qualificação que evidencie amplitude e a profundidade do conhecimento, e da elaboração e defesa de tese, representando um trabalho original e importando em real contribuição à área do conhecimento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Art. 4º O PPGZ é coordenado por um Colegiado de Pós-Graduação, com um Coordenador e um Coordenador Adjunto e compreende a área de concentração Produção Animal com as seguintes linhas de pesquisa: Nutrição Animal, Melhoramento e Reprodução Animal, Pastagens, e Sistemas de Produção Animal.

§1º O PPGZ será amparado técnica e administrativamente pela Coordenação do mesmo, pela Direção e serviços da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, e pelo Departamento de Zootecnia.

§2º A administração do Programa far-se-á através dos seguintes órgãos: I. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou seu equivalente; II. Colegiado do Programa de Pós-Graduação; III. Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

§3º Outros Departamentos da Universidade, assim como de Instituições Nacionais ou Estrangeiras poderão colaborar no PPGZ.

§4º A Coordenação contará com uma Secretaria Acadêmica e de apoio administrativo, com secretário(a).

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA, COMISSÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O Colegiado do Programa é o órgão superior, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Art. 6º O Colegiado do Programa é composto pelo Coordenador, um docente representante de cada uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa (Nutrição Animal, Melhoramento e Reprodução Animal, Pastagens, e Sistemas de Produção Animal.), representação dos técnicos administrativos do programa e representação discente conforme a legislação vigente.

§1º Cada representante no Colegiado do PPGZ deverá ter um suplente indicado da mesma forma que os titulares.

§ 2º Os membros do Colegiado do PPGZ, com exceção da representação discente, terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos na sua totalidade ou parcialmente.

§3º A representação discente será eleita anualmente pelos discentes regularmente matriculados no PPGZ, por votação secreta convocada pelo Coordenador do Programa, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzida por igual período. A representação discente poderá ter dois representantes (Mestrado e Doutorado), porém com direito a um voto no Colegiado.

§4º Os representantes discentes eleitos serão empossados, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a data de homologação dos resultados pelo Colegiado.

Art. 7º As reuniões do Colegiado serão presididas pelo Coordenador do PPGZ e realizar-seão sempre que convocadas pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros. O Colegiado deliberará na presença de maioria simples de seus membros. Na ausência do Coordenador, a reunião será presidida pelo Coordenador Adjunto, na ausência deste, pelo membro mais antigo do Colegiado ou do Magistério, nessa ordem.

Parágrafo único - Ao Coordenador caberá somente o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 8º São atribuições do Colegiado:

- I. Propor modificações no Regimento e em Normativas;
- II. Apreciar as avaliações anuais do PPGZ;
- III. Deliberar sobre o programa anual de trabalho do PPGZ;
- IV. Deliberar sobre a criação ou supressão de áreas de concentração;
- V. Homologar ementas e carga horária das disciplinas;
- VI. Aprovar a criação, divisão, supressão ou modificação das disciplinas de pós-graduação, após consultar os docentes e os Departamentos responsáveis;
- VII. Estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, distribuição das atividades didáticas do Programa;
- VIII. Deliberar sobre os processos de seleção, admissão e transferência de discentes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação “strictu sensu”, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão, renovação de matrícula, concessão, manutenção e prorrogação de bolsas de estudos dos estudantes e assuntos correlatos;
- IX. Propor e credenciar novos docentes e orientadores para o Programa;
- X. Analisar e emitir parecer sobre a composição de bancas de exames de qualificação, de defesas de dissertações de mestrado e de teses doutorado;
- XI. Analisar e emitir parecer sobre os planos de estudos e pesquisa dos pós-graduandos;
- XII. Analisar e emitir parecer sobre os resultados dos exames de qualificação, das dissertações e das teses;
- XIII. Organizar anualmente a relação dos docentes disponíveis para a orientação dos discentes;
- XIV. Estabelecer critérios para definição do número de créditos obtidos no mestrado que poderão ser aproveitados no doutorado;
- XV. Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGZ;
- XVI. Julgar os recursos interpostos a decisões de docentes, bancas examinadoras, Departamentos e Coordenador do PPGZ;
- XVII. Julgar o descredenciamento de docentes e orientadores;
- XVIII. Avaliar o Programa periódica e sistematicamente;

XIX. Estabelecer e ditar resoluções normativas;

XX. Designar comissões relatoras e relatores ad hoc, dentre os docentes credenciados no PPGZ;

XXI. Propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;

XXII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

XXIII. Resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Art. 9º O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa deverão ser docentes da UFPEL e regentes de disciplina do PPGZ, e serão eleitos por voto universal dos membros do Colegiado e de acordo com norma específica do Regimento Geral dos cursos de Pós-graduação "stricto sensu" da UFPEL.

Art. 10. São atribuições do Coordenador:

I. Presidir o Colegiado de Pós-graduação;

II. Convocar as reuniões do Colegiado de Pós-graduação;

III. Convocar as reuniões com o Corpo Docente de Pós-graduação;

IV. Integrar os órgãos colegiados superiores e representar o PPGZ;

V. Propor ao Colegiado de Pós-graduação o nome dos orientadores e, quando for o caso, os coorientadores;

VI. Dar cumprimento às decisões do Colegiado de Pós-graduação e das autoridades superiores da Universidade;

VII. Promover a obtenção de recursos junto a instituições financeiras de auxílio para pesquisa e ensino;

VIII. Supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa;

IX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 11. A Comissão de autoavaliação do PPGZ será composta por representantes docentes, discentes e técnicos administrativos indicados pelo Colegiado. Também poderão participar da comissão os representantes externos e egressos do PPGZ, igualmente indicados pelo Colegiado.

Parágrafo único - Caberá à Comissão de autoavaliação.

I. Reunir-se periodicamente para atualizar o processo de autoavaliação, definir os aspectos que serão avaliados, os objetivos e o planejamento estratégico do programa, assim como o processo e a periodicidade de coleta de dados, avaliações e metodologia de aplicação dos resultados, com posterior acompanhamento das implementações definidas.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. O Programa será constituído por docentes da UFPEL.

§1º Poderão também fazer parte do Programa, docentes convidados ou visitantes, na forma da lei.

§2º Os docentes serão diferenciados em:

I. Permanentes- aqueles que atuam com preponderância no Programa, constituindo o núcleo estável de orientadores que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação e, quando necessário, desempenham funções administrativas;

II. Colaboradores- aqueles que não atuam de forma preponderante no Programa.

Art. 13. Os docentes do Programa (Mestrado e Doutorado) deverão ser portadores do grau de Doutor, com produtividade científica reconhecida pela CAPES.

Art. 14. A admissão de novos docentes e os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa ocorrerão de acordo com normativa vigente no PPGZ.

Art. 15. São atribuições do corpo docente:

I. Ministrar aulas na Graduação e no PPGZ anualmente;

II. Integrar comissões examinadoras;

III. Desempenhar funções administrativas designadas pelo Colegiado, necessárias ao funcionamento do Programa;

IV. Cumprir o calendário acadêmico;

V. Disponibilizar em tempo hábil todas as informações solicitadas pela Coordenação que são necessárias para o bomandamento das funções administrativas do PPGZ.

VI. Desenvolver atividades junto ao PPGZ que atendam à normativa vigente;

VII. Integrar o Colegiado do Programa quando necessário.

CAPÍTULO V

DOS ORIENTADORES E COORIENTADORES

Art. 16. Os professores orientadores são membros do corpo docente do PPGZ.

Art. 17. São atribuições do professor orientador:

I. Orientar o trabalho de dissertação ou de tese dos alunos;

II. Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos e pesquisa e assisti-lo de forma contínua em sua formação;

III. Encaminhar o projeto de pesquisa do discente ao Colegiado;

IV. Propor ao Colegiado a composição de bancas de exame de qualificação ao doutorado, de teses e de dissertações; V. Encaminhar a dissertação ou tese ao Colegiado para as providências necessárias à defesa;

VI. Solicitar ao Colegiado a homologação dos resultados dos exames de qualificação, dissertações e de teses de seus orientados, após as correções definidas pelas bancas examinadoras;

VII. Presidir as bancas de exame de dissertação, de qualificação ao doutorado e da tese de seus orientados;

§1º Cada docente permanente poderá orientar simultaneamente no máximo 6 (seis) discentes por ano e deverá ter no mínimo 1 (um) orientado a cada 2 (dois) anos. Os pedidos de prorrogação de defesa de dissertação ou tese contarão para o número máximo de orientados. No caso de orientadores que atuem em outros Programas da UFPEL ou em outras instituições, será considerada, para efeito desta limitação, a soma de discentes orientados pelo orientador nos vários Programas.

§2º O docente designado poderá deixar de orientar o discente, justificando por escrito sua decisão ao Colegiado.

§3º Os orientadores credenciados no PPGZ também poderão exercer a função de coorientadores. A indicação de coorientadores deverá ser efetuada pelo orientador por ocasião da apresentação do plano de estudos e projeto de pesquisa do discente para aprovação junto ao Colegiado;

§4º Os docentes colaboradores poderão orientar no máximo 01 (um) discente, podendo iniciar uma nova orientação somente após a defesa de dissertação ou tese do discente anterior, com a aprovação do Colegiado.

§5º Cabe aos orientadores, juntamente com eventual coorientador, detectar situações problemáticas com o aluno e comunicar ao Colegiado.

Art. 18. Compete ao(s) coorientador(es) auxiliar o orientador na execução de suas funções, bem como avaliar periodicamente o desempenho do aluno.

§1º A critério do Colegiado, poderão ser designados um ou mais coorientadores.

§2º Os coorientadores deverão ter obrigatoriamente título de doutor e terão função de auxiliar os respectivos coorientados na discussão e execução do projeto de pesquisa, sem ter direito de participar da banca examinadora de defesa. Contudo, na ausência do orientador principal, a defesa de dissertação ou tese poderá ser presidida pelo coorientador, com a devida anuência da Coordenação do PPGZ.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. O corpo discente será constituído de portadores de título em nível superior fornecido por instituições de ensino brasileiras ou estrangeiras reconhecidas, cujos currículos sejam relacionados com a área de concentração e linhas de pesquisa do PPGZ e que estejam matriculados como discente regular. Entende-se como discente regular aquele que foi selecionado no processo seletivo e estar regularmente matriculado no PPGZ.

Parágrafo único - Os membros do corpo discente devem cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 20. Poderá ser aceita matrícula de discente externo em, no máximo, duas disciplinas, com direito a atestado de frequência e

aproveitamento. Cabe ao professor responsável pela disciplina informar ao PPGZ quantas vagas serão ofertadas para alunos externos por semestre, bem como selecionar os candidatos para sua disciplina. Entende-se como discente externo, aquele aluno que está com vínculo regular e ativo em outro curso de pós-graduação “strictu sensu”.

Art. 21. Poderá ser aceita matrícula de discente especial em, no máximo, duas disciplinas, com direito a atestado de frequência e aproveitamento, mediante aprovação em processo seletivo regido por edital específico. Entende-se como discente especial aquele portador de título em nível superior fornecido por instituições de ensino brasileiras ou estrangeiras reconhecidas e que não se encontre regularmente matriculado em nenhum programa de pós-graduação.

Art. 22. O Colegiado do Programa decidirá sobre a seleção, aceitação e a modalidade de cômputo dos créditos obtidos na condição de discente especial.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 23. Os processos seletivos de discente regular serão abertos anualmente e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Colegiado.

§1º O edital de seleção deverá ter ampla divulgação e publicação.

§2º O candidato para participar do processo seletivo não poderá estar matriculado no PPGZ, ter cancelado, abandonado ou ter sido compulsoriamente desligado do curso no período de 2 (dois) anos.

Art. 24. Para admissão no PPGZ em nível de Mestrado e Doutorado o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

I. Ter sido aprovado no processo seletivo para a linha de pesquisa e orientador selecionado.

II. Ter a documentação exigida no edital de seleção aprovada por comissão de seleção e homologada pelo Colegiado;

III. Declarar que aceita as disposições deste Regimento;

IV. Declarar que exercerá suas atividades discentes em regime de tempo integral quando bolsistas;

V. Apresentar declaração da instituição com a qual tem vínculo, concordando na realização em regime de tempo integral, por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, a contar da primeira matrícula no Programa. Qualquer solicitação de realização de Mestrado ou Doutorado em regime parcial deverá ser aprovada pelo Colegiado.

§1º A admissão e matrícula do candidato inscrito conforme edital de seleção, somente serão efetivadas com comprovação de conclusão no curso superior para o Mestrado e título de Mestre para o Doutorado.

§2º Por ocasião de o candidato apresentar comprovante de defesa no lugar do diploma de graduação ou diploma de mestrado, ele tem até 6 (seis) meses, a contar da primeira matrícula, para entregar o referido diploma, sob pena de ter sua matrícula cancelada e o aluno ser desligado do Programa.

§3º Excepcionalmente, poderá ser admitido candidato com diploma superior em área não relacionada como PPGZ, desde que aprovado pelo Colegiado.

§4º Excepcionalmente, a critério do Colegiado, poderão ser admitidos sem atender as condições supracitadas neste artigo, alunos estrangeiros que participam de projetos de cooperação internacional.

Art. 25. Em casos excepcionais, a critério do Colegiado, durante a realização do mestrado, após no mínimo 2 (dois) semestres e no máximo 18 (dezoito) meses do início do Programa, poderá ser permitida a transposição de nível através da alteração da inscrição para o doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos.

§1º Para que tal alteração seja aceita, o discente deverá ter cursado, no mínimo, 20 (vinte) créditos, apresentar média ponderada igual a 4,0 (quatro) conforme os conceitos previstos no Artigo 27, além de se submeter a uma avaliação de uma banca examinadora proposta pelo Colegiado e a uma avaliação da produção científica decorrente das atividades de pesquisa executadas durante os três primeiros semestres de permanência no Programa, que contenha, pelo menos, um artigo aceito em revista com fator de impacto maior ou igual a 1 (um).

§2º Em caso de transposição de nível para efeito do prazo limite da defesa de doutorado será considerada a data da primeira matrícula no Programa.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO GERAL

Art. 26. O ensino será realizado por disciplinas ministradas semestralmente por docentes do PPGZ e a integração curricular feita pelo sistema de créditos da UFPEL.

§1º As disciplinas serão ofertadas na área de concentração, sendo definidas como obrigatórias, e na área de domínio conexo, divididas em optativas (ofertadas pelo PPGZ) e eletivas (que não compõem a grade curricular do PPGZ), cabendo ao Colegiado especificar a quais áreas de domínio conexo correspondem as disciplinas. Com a aprovação do Colegiado, e de acordo com as normas da UFPEL e da CAPES, as disciplinas poderão ser ministradas total ou parcialmente de forma remota, de modo regular ou concentrado.

§2º Não serão computados créditos às atividades desenvolvidas para elaboração da dissertação ou tese.

§3º Os créditos obtidos no PPGZ, ou em outros programas de Pós-Graduação, terão validade de até 60 (sessenta) meses para seu aproveitamento em novo ingresso no Programa. Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente. Em caso de créditos em que o aproveitamento seja dado por nota, a mesma deverá ser convertida em conceito, conforme a equivalência definida pela PRPPG/UFPEL.

§4º Excepcionalmente, a critério do Colegiado, estarão dispensados de cursar as disciplinas obrigatórias alunos estrangeiros oriundos de programas de cooperação internacional que exijam disciplinas ministradas na língua inglesa.

Art. 27. A avaliação do discente, a critério do docente, em cada disciplina, poderá ser feita através de arguições, provas escritas, relatórios e trabalhos, bem como seu interesse e participação efetiva nas atividades da disciplina, e será expressa através de conceitos emitidos pelo responsável pela disciplina, aos quais correspondemos seguintes coeficientes:

CONCEITO	COEFICIENTE
A Excelente	4
B Bom	3

C Regular	2
D Reprovado	0

§1º As notas dos discentes serão convertidas em conceitos conforme normas da UFPEL.

§2º Serão aprovados nas disciplinas os discentes que alcançarem conceitos A, B ou C habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

§3º Os conceitos obtidos pelo discente refletir-se-ão no cômputo da média ponderada, conforme o respectivo coeficiente, em que o peso será o número de créditos relativos às disciplinas.

§4º O discente que obtiver o conceito D em qualquer disciplina, deverá repeti-la, no próximo oferecimento da mesma, computando-se, como resultado final, o conceito obtido nesse segundo momento, constando também, de seu histórico escolar, o conceito obtido anteriormente.

§5º Será permitido repetir-se uma disciplina durante o Programa.

§6º Será atribuído pelo responsável pela disciplina o conceito de reprovado ao discente que, vindo com nível C ou superior, deixar de completar as avaliações exigidas por motivo justificado. Esse conceito deverá ser corrigido através da opção FPIN do Cobalto, mediante posterior realização das avaliações. É conceito provisório e será automaticamente transformado em conceito D (Reprovado), caso as avaliações não sejam completadas dentro do novo período de tempo fixado pelo Colegiado do Programa.

§7º O discente terá direito à revisão de provas e trabalhos mediante solicitação à Coordenação, conforme normas da UFPEL, em até 72 (setenta e duas) horas após a publicação dos resultados.

Art. 28. O discente deverá matricular-se em todos os semestres até a data da defesa da dissertação ou da tese.

§1º É permitido ao discente trancar matrícula desde que apresente justificativa e que seja aprovada pelo Colegiado, sempre obedecendo aos prazos estabelecidos neste Regimento, para conclusão do Curso.

§2º É facultado ao discente executar seu projeto em local externo a UFPEL, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo professor orientador e/ou assistência regular de um co-orientador.

Art. 29. Será desligado do Programa o discente que:

I. Não alcançar, em qualquer período letivo, média ponderada, igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) em disciplinas da área de concentração e de domínio conexo;

II. Receber o segundo conceito D durante o Curso, em disciplina repetida ou não;

III. Deixar de matricular-se em cada semestre;

IV. O orientador comprovar falta recorrente de resposta à tentativa de comunicação, por um período superior a 30 (trinta) dias, configurando abandono por parte do discente.

Art. 30. É obrigatória a frequência de, pelo menos, 75% das atividades da disciplina.

Art. 31. Os cursos de mestrado e de doutorado compreendem um mínimo de 20 (vinte) e 40 (quarenta) créditos, respectivamente, obtidos em disciplinas da área de concentração e de domínio conexo.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO DO PPGZNO NÍVEL DE MESTRADO

Art. 32. Para obtenção do grau de Mestre é necessário:

I. Estar regularmente matriculado no PPGZ, e exercer atividades relativas ao mestrado pelo período mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

II. Integralizar pelo menos 20 (vinte) créditos em atividades do Programa, havendo cursado todas as disciplinas obrigatórias;

III. Elaborar uma dissertação sobre trabalho de pesquisa original e submetê-la a uma banca de exame;

Art. 33. O discente deverá demonstrar proficiência (competência) em leitura e tradução em língua inglesa, através da aprovação em exame de proficiência com aproveitamento de, no mínimo, 70% ou com conceito apto pela instituição que realizou o exame, sem que isso lhe

assegure créditos, até 10 (dez) meses a partir da primeira matrícula no Programa.

§1º Caso o aluno não cumpra no prazo estabelecido na estrutura curricular do Programa, o estudante não poderá efetuar matrícula em disciplina com direito a crédito.

§2º O exame de proficiência (competência) poderá ser realizado pela UFPEL, ou outra entidade de nível superior reconhecida pelo Colegiado.

Art. 34. Será desligado do Programa o discente que:

- I. Não encaminhar a dissertação, obedecendo ao calendário;
- II. Não ter sido aprovado no teste de competência em língua inglesa;
- III. Não concluir o curso em 24 (vinte e quatro) meses, a partir da primeira matrícula (excepcionalmente, sob justificativa analisada pelo Colegiado é possível ampliar o prazo);
- IV. Não cumprir como disposto no artigo 32º;
- V. Não cumprir os prazos determinados por este regimento.

CAPÍTULO X

DO REGIME DIDÁTICO DO PPGZ NO NÍVEL DE DOUTORADO

Art. 35. Para obtenção do grau de doutor é necessário:

- I. Estar regularmente matriculado no PPGZ e exercer atividades relativas ao doutorado pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses;
- II. Integralizar pelo menos 40 (quarenta) créditos em disciplinas, havendo cursado todas as disciplinas obrigatórias;
- III. Ser aprovado em exame de qualificação para doutorado, no qual se evidencie a amplitude e profundidade de conhecimento do candidato;
- IV. Elaborar tese sobre trabalho de pesquisa original e submetê-la a uma banca de exame;
- V. Comprovar ao Colegiado, publicação de pelo menos 01 (um) artigo científico como primeiro autor que seja oriundo do projeto de pesquisa realizado exclusivamente após o início do doutorado. A publicação deverá ser em revistas científicas com fator de impacto definido anualmente pelo colegiado. O orientador deverá ser coautor do(s) artigo(s) científico(s).

A publicação deverá ser comprovada e apresentada ao PPGZ até 45 (quarenta e cinco) meses após a primeira matrícula.

§1º Deverão ser obtidos no mínimo 06 (seis) dos 40 (quarenta) créditos em disciplinas oferecidas por outros programas de Pós-Graduação “strictu sensu” reconhecidos pela CAPES e aprovadas pelo Colegiado. Disciplinas cursadas durante o mestrado no PPGZ ou em outro programa não poderão ser aproveitadas como créditos de fora do PPGZ no doutorado.

§2º Até 20 (vinte) créditos obtidos no Mestrado poderão ser aproveitados para integralizar o número de créditos exigidos para o doutorado, se foremequivalentes a grade curricular do PPGZ.

§3º O discente deverá demonstrar proficiência (competência) em leitura e tradução em duas línguas estrangeiras, sendo uma a inglesa, com aproveitamento de no mínimo 70% ou conceito apto pela instituição que realizou o exame, sem que isso lhe assegure créditos, até 10 (dez) meses a partir da primeira matrícula no Programa.

§4º Caso o aluno não cumpra no prazo estabelecido na estrutura curricular do Programa, o estudante não poderá efetuar matrícula em disciplina com direito a crédito.

§5º O discente que tiver realizado exame de proficiência em língua estrangeira até 60 (sessenta) meses antes do ingresso no PPGZ, poderá solicitar aproveitamento do mesmo.

§6º O exame de proficiência (competência) poderá ser realizado pela UFPEL, ou outra entidade de nível superior reconhecida pelo Colegiado.

Art. 36. A banca de exame de qualificação será composta por um presidente (orientador do aluno), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais três membros titulares, sendo, no mínimo, um externo ao Programa e um suplente do corpo docente do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPEL ou de outra instituição.

§1º Para o exame de qualificação para o doutorado, o discente deverá ter completado todos os créditos exigidos no Programa.

§2º O exame de qualificação deverá ser realizado entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses após a primeira matrícula.

§3º O discente que não se qualificar até os 24 (vinte e quatro) meses após a primeira matrícula será automaticamente desligado do Programa.

Art. 37. O exame de qualificação para doutorado constará de prova escrita e prova oral relacionada à área da tese.

§1º Em caso de reprovação, o discente poderá submeter-se a um segundo exame de qualificação em até 6 (seis) meses. Uma segunda reprovação no exame de qualificação implicará no imediato desligamento do aluno.

§2º O exame de qualificação será público, mas poderá, a pedido do orientador, ser sigiloso mediante justificativa apresentada ao Colegiado.

Art. 38. Será desligado do Programa o discente que:

I. Não tiver sido aprovado no exame de qualificação para doutorado 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da primeira matrícula;

II. Não concluir o Programa em 48 (quarenta e oito) meses a partir da data da primeira matrícula (excepcionalmente, sob justificativa analisada pelo Colegiado é possível ampliar o prazo);

III. Não encaminhar a tese, obedecendo ao calendário determinado na defesa;

IV. Não ter sido aprovado no teste de competência em 02 (duas) línguas estrangeiras;

V. Não cumprir com o disposto no artigo 35º;

VI. Não cumprir os prazos determinados por este regimento.

CAPÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 39. A redação da dissertação ou da tese deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pela UFPEL.

Art. 40. O discente deverá solicitar, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da defesa, a homologação da banca examinadora.

§1º A apresentação do trabalho à banca deverá ocorrer com no mínimo 15 dias de antecedência.

§2º Em casos excepcionais, de inequívoca gravidade, mediante justificativa do orientador, o Colegiado poderá prorrogar, por um período máximo de 6 (seis) meses, a realização do exame de dissertação ou tese.

§3º Passado este período sem a realização do exame, o discente terá apenas o direito de receber o histórico escolar.

Art. 41. A conclusão do Mestrado será formalizada em defesa pública ou sigilosa, com a presença obrigatória de uma Banca Examinadora, quando será dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a dissertação.

Parágrafo único - A defesa sigilosa deverá ser devidamente justificada e solicitada pelo orientador ao Colegiado.

Art. 42. As bancas examinadoras de dissertações de mestrado serão constituídas pelo orientador (presidente da banca, não avaliador) e mais 2 (dois) doutores avaliadores, sendo pelo menos um deles externo ao Programa.

Parágrafo único – Deverá ser informado um membro suplente para a banca, o qual também deverá receber o material da defesa e poderá ser convocado, caso um dos membros titulares não possa comparecer à defesa, mediante comunicado com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias à secretaria do Programa.

Art. 43. A conclusão do Doutorado será formalizada em defesa pública ou sigilosa, com a presença obrigatória de uma Banca Examinadora, quando será dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a tese.

Parágrafo único - A defesa sigilosa deverá ser devidamente justificada e solicitada pelo orientador ao Colegiado.

Art. 44. As bancas examinadoras de Tese de Doutorado serão constituídas pelo orientador (presidente da banca, não avaliador) e no mínimo mais 3 (três) doutores avaliadores, sendo pelo menos 2 (dois) examinadores externos ao Programa.

Parágrafo único – Deverá ser informado um membro suplente para a banca, o qual também deverá receber o material da defesa e poderá ser convocado, caso um dos membros titulares não possa comparecer à defesa, mediante comunicado com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias à secretaria do Programa.

Art. 45. A dissertação ou tese será considerada aprovada ou reprovada, segundo a avaliação da Banca Examinadora, que lavrará uma ata. O candidato reprovado (mestrado ou doutorado) poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses,

respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa.

§1º O discente que, por excepcionalidade, tenha obtido seu prazo estendido por mais 6 (seis) meses para exame de dissertação ou tese, se reprovado, será automaticamente desligado do programa.

§2º Após a aprovação da dissertação ou da tese, o discente deverá executar as alterações definidas pelos membros da Banca Examinadora, com supervisão e concordância do orientador.

§3º O discente enviará ao Colegiado, para fins de homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do exame, o texto final da dissertação ou da tese em arquivo eletrônico, conforme as normas da UFPEL. Deverá também enviar o documento de aprovação assinado pelos membros da Banca Examinadora e o documento de autorização de publicação da dissertação ou tese. A critério do orientador ou da Banca Examinadora, poderá ser solicitado ainda exemplares impressos da dissertação ou tese.

CAPÍTULO XII DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 46. A distribuição de bolsas de estudo será realizada conforme as normas definidas pelo Colegiado e pela normativa vigente de distribuição de bolsas do PPGZ.

Art. 47. A Comissão de Bolsas do PPGZ será composta por três membros: pelo Coordenador Adjunto do Programa, por um representante docente do Colegiado e por um discente, sendo os dois últimos eleitos pelo Colegiado, com mandatos de dois anos, permitindo-se uma recondução em ambos os casos.

§1º Caberá à Comissão de Bolsas do PPGZ.

I. Examinar as solicitações dos candidatos e propor a distribuição de bolsas de estudo, mediante critérios definidos pelo Colegiado e pela normativa de distribuição de bolsas do PPGZ;

II. Sugerir, para decisão do Colegiado, a substituição de bolsistas.

§2º O PPGZ poderá retirar a bolsa de estudo caso o discente esteja infrequenteou apresente desempenho insatisfatório nas disciplinas ou na execução do projeto de pesquisa, ou em qualquer situação que não cumpra os padrões acadêmicos e os regulamentos do Programa (mestrado e doutorado), bem como em concordância com o disposto no artigo 29º deste Regimento.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. As decisões “*ad referendum*” do Coordenador do Programa deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecendo-se aos prazos normais de ocorrência.

Art. 49. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitado o Regimento Geral da UFPEL.

Art. 50. Este regimento entra em vigor a partir de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, da UFPEL.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.